

Edital nº 04/2022 - Pregão nº 03/2022

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE M.E., E.P.P. e EQUIPARADOS

TIPO: Menor Preço por lote

INTERESSADA: Câmara Municipal de Charqueada/SP

OBJETO: Prestação de serviços elétricos para adequação de quadro elétrico.

ENCERRAMENTO: Entrega dos envelopes e do credenciamento: até o dia 28/09/2022, às 09:30h, no Setor de Licitações da Câmara, situado na avenida Ítalo Lorandi, nº 500, Centro, cep 13.515-302, Charqueada/SP. A sessão da licitação será no mesmo endereço, na Sala do Setor de Licitações, iniciando-se no dia 28/09/2022 às 09:30hr.

O envio da proposta de preços vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA, Presidente da Câmara Municipal de Charqueada/SP, comunica aos interessados que se acha aberto o Edital de Pregão nº 03/2022, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando a prestação de serviços elétricos para adequação de quadro elétrico, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer as especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

O envio da proposta de preços vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

VISITA TÉCNICA: Facultativa para a empresa licitante que quiser conhecer o local dos serviços. Deverá ser agendada pelo telefone (19) 3486.1008. A visita

técnica poderá ser realizada até o dia 28/09/2022, às 09:00 horas. As licitantes que optarem pela não realização da visita técnica não poderão alegar desconhecimento das condições existentes no local da execução dos serviços, não sendo aceito posteriormente justificativas para se eximirem das obrigações decorrentes desta licitação.

I - DO OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços elétricos para adequação de quadro elétrico, conforme especificações contidas neste edital, em especial no Anexo VII - Termo de Referência.

2 - Todas as ferramentas, equipamentos e E.P.I's necessários para a prestação dos serviços será às custas da empresa contratada, bem como mão de obra e demais encargos.

II - DA PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar deste Pregão as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, que estejam enquadradas como M.E. (Microempresas), E.P.P. (Empresas de Pequeno Porte), M.E.I. (Microempreendedores individuais) ou Equiparados, que atenderem as exigências de habilitação e satisfazerem todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.

III - DO CREDENCIAMENTO

1 - Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado **FORA** dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação), o que segue:

1.1 - Quanto aos representantes:

a) tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora;

a.1) no caso de M.E.I., deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) e cópia de documento oficial com foto do microempreendedor.

- b) tratando-se de **Procurador**, o instrumento de procuração pública ou particular da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- c) O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- d) Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada. Um representante somente poderá representar mais de uma empresa credenciada, quando as mesmas não apresentarem propostas para os mesmos itens.
- e) A ausência do credenciado ou da documentação referida ou a sua apresentação em desconformidade com as exigências previstas não implicará a desclassificação do licitante, mas o impedirá de dar lances e de manifestar-se no certame contra decisões tomadas pelo Pregoeiro. Entretanto, essas irregularidades poderão ser saneadas até o momento da decisão sobre o encerramento do credenciamento, inclusive com o envio do documento correto via e-mail.

1.2 - Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

- a) A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser feita de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do edital e apresentada fora dos envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Documentação).

1.3 - Quanto às Microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados:

- a) **Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparado**, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI deste edital, e apresentada **FORA** dos envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em

sua parte externa, **além do nome/razão social da proponente**, os seguintes dizeres:

Câmara Municipal de Charqueada/SP

Envelope nº 1 - Proposta

Pregão nº 03/2022 - Edital nº 04/2022

Câmara Municipal de Charqueada/SP

Envelope nº 2 - Habilitação

Pregão nº 03/2022 - Edital nº 04/2022

2 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração caso esta não tenha sido apresentada no momento do credenciamento.

3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

a) nome, endereço, CNPJ, e-mail e telefone;

b) número do Edital e do Pregão;

c) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Anexo VII deste Edital;

d) valor total do lote, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a entrega objeto da presente licitação;

e) prazo de validade da proposta de, no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data designada para a abertura da mesma;

f) Assinatura do representante legal;

g) Dados da empresa e do representante legal que irá assinar o contrato, conforme dados solicitados no edital, caso a empresa sagrar-se vencedora do certame;

2 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

3 - Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, com suas páginas numeradas sequencialmente, os quais dizem respeito a:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.1) no caso de Microempendedor Individual (MEI) deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempendedor Individual (CCMEI) e cópia de documento oficial com foto do microempendedor;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “d” deste subitem 1.1 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

1.2 - REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal relativa a Tributos Mobiliários;

d) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011;

f) As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

f.1) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;

f.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara de Charqueada/SP, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

f.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem g.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias contados retroativamente da data designada para a abertura do envelope “documentação”. Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz.

b) Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo IV deste Edital;

b) Atestado de Visita Técnica fornecido por servidor da Câmara Municipal de Charqueada, ou Declaração de visita técnica, conforme Anexo VIII deste Edital;

c) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, **para o caso de:**

c.1) empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento do recebimento da Autorização de Fornecimento deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

c.2) empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento do recebimento da Autorização de Fornecimento deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1 - A apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Câmara Municipal de Charqueada/SP ou de outros órgãos ou entidades públicas, desde que expedidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, dentro do prazo de validade, dispensa os documentos do item 1.1, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” e item 1.2, alíneas “a” e “b”.

2.1.1 - O registro cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens, 1.2, alíneas “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, 1.3 e 1.4 deste item VI, os quais deverão ser obrigatoriamente apresentados por todos os licitantes.

2.2 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.3 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS e a Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, deverão estar em nome da matriz.

VII - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

1 - No dia, horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o recebimento do credenciamento dos interessados, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, bem como dos envelopes “proposta” e “habilitação.”

2 - Iniciada a abertura do primeiro envelope “proposta”, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de menor valor global e as demais até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas na alínea anterior, serão selecionadas aquelas que apresentarem os menores percentuais, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos valores dos itens, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

4.1 - Para efeito de seleção será considerado o valor global ofertado.

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8 - Após a fase de lances, serão **classificadas**, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta na alínea “a” do item 4 deste Capítulo VII, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

9 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

11 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Departamento responsável, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

12 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

13 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será **habilitada e declarada vencedora do certame**.

14 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

15 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

VIII - DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO FORNECIMENTO

1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3 - Interposto o recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

4 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do Contrato.

IX - DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - Homologado o procedimento, o licitante vencedor será convocado para que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assine o contrato, cuja minuta integra esse Edital, sob pena de decair do direito ao fornecimento, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida no item 1.1 do Capítulo XIII.

2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Charqueada/SP.

3 - Colhidas as assinaturas, será providenciada a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

4 - Tratando-se de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, cuja documentação de regularidade fiscal/trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal e trabalhista**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal de Charqueada, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação;

5 - O prazo de validade do contrato será de 04 (quatro) meses, contado a partir da data da assinatura do mesmo, prorrogável na forma da Lei.

6 - Os pedidos serão efetuados através do envio por e-mail, do pedido de empenho, desta forma, a CONTRATADA deverá fornecer, em sua proposta de preços, telefone para contato e endereço eletrônico (e-mail) válido e específicos para esse envio. Os pedidos enviados para esse endereço eletrônico serão considerados devidamente formalizados, enviados e recebidos pela CONTRATADA.

6.1 - Qualquer alteração de e-mail e/ou telefone deverá ser encaminhada à Câmara através do e-mail camara@camaracharqueada.sp.gov.br, sendo que necessariamente dependerá da respectiva confirmação por parte do Setor de Licitações. Os serviços não recebidos ou executados tempestivamente por alteração de e-mail e/ou telefone de contato, não comunicada e confirmada pelo

setor competente, serão consideradas em atraso ou em inadimplência, aplicando-se, portanto, as penalidades contratuais cabíveis.

7 - A prestação dos serviços deverá ser feita em até 60 (sessenta) dias corridos após a solicitação.

8 - Durante o prazo de validade do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer os serviços ofertados, nas quantidades indicadas pela Administração.

9 - A Câmara Municipal de Charqueada não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

10 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na mão de obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato.

11 - O serviço será recusado na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações contidas neste edital.

12 - Constituem motivos para o cancelamento do contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13 - Independentemente de solicitação da CONTRATADA, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura do contrato, para negociar a redução dos preços, visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

14 - A não apresentação dos documentos em tempo hábil não gerará obrigação da Administração em pagar eventual fornecimento no valor atualizado.

15 - Os recursos orçamentários serão das seguintes dotações orçamentárias:

a) 01.01.01-031-0001.2001.000-3.3.90.39.16 - Manutenção e conservação de bens imóveis.

X - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

1 - Os serviços deverão prestados na Câmara Municipal de Charqueada/SP nos dias de expediente, das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas, na avenida Ítalo Lorandi, nº 500, Centro, CEP 13.515-302, Charqueada/SP, em até 60 (sessenta) dias corridos após a emissão do pedido/solicitação da Câmara.

2 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços.

3 - O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com funcionários e empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93, e também por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

3.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará, ainda, por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando desde já, vedada a contratação de empregados em desacordo com legislação trabalhista.

4 - Fica designado como fiscal dos contratos oriundos deste procedimento licitatório o servidor Raphael Fernandes da Rocha.

5 - Qualquer alteração de e-mail e/ou telefone deverá ser encaminhada para a Câmara Municipal de Charqueada/SP através do e-mail camara@camaracharqueada.sp.gov.br, sendo que necessariamente dependerá da respectiva confirmação por parte do Setor de Licitações. Os serviços não recebidos tempestivamente por alteração de e-mail e/ou telefone de contato, não comunicada e confirmada pelo setor competente, serão consideradas em atraso ou em inadimplência, aplicando-se, portanto, as penalidades contratuais cabíveis.

XI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações deste Edital.

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em até 02 (dois) dias;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em até 02 (dois) dias;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, em até 02 (dois) dias;

3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

XII - DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da prestação dos serviços, após a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura devidamente atestada pelos servidores responsáveis.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o valor por item de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

XIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1.1 - Pela recusa injustificada da assinatura e/ou devolução do Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, multa de 10% (dez por cento) do total da mesma.

1.2 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 10% (dez por cento).

1.3 - Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços:

1.3.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido;

1.3.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação:

1.4 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Pedido.

1.5 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

1.6 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

1.7 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas que conterá tudo que nelas ocorrer e serão assinadas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes dos licitantes presentes.

2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas deverão ser registradas expressamente na própria ata.

3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

4 - O resultado do presente certame, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação serão divulgados no Diário Oficial do Município de Charqueada/SP.

5 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitações, após a publicação do contrato, e serão inutilizados caso não sejam retirados em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato do contrato.

6 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

6.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

6.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7 - Os casos omissos serão regulados pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 sendo apreciados pelo Pregoeiro, submetendo-os, se necessário, à autoridade superior.

8 - Integram o presente Edital:

Anexo I - Proposta de Preços;

Anexo II - Modelo da Credencial;

Anexo III - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo IV - Modelo de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo V - Minuta do Contrato;

Anexo VI - Modelo de Declaração de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado;

Anexo VII - Termo de Referência;

Anexo VIII - Declaração de Visita Técnica; e

Anexo IX - Termo de Recebimento/Retirada de Edital.

9 - Em caso da licitante contratada vir a solicitar cancelamento, rescisão, aditamento ou prorrogação parcial ou total de instrumentos jurídicos firmados existentes junto a esta Câmara, deverão, obrigatoriamente, protocolar junto ao Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Charqueada/SP, ou encaminhar via e-mail (pelo e-mail institucional da empresa ou adjacente), cujos documentos legíveis devem estar devidamente assinados pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa, para o e-mail camara@camaracharqueada.sp.gov.br, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

10 - Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo, não ensejarão desclassificação ou inabilitação de licitantes.

11 - A falta de numeração sequencial da “proposta” bem como da “habilitação”, não acarretará desclassificação ou inabilitação de licitantes, já que se trata apenas de uma maneira de facilitar a organização dos trabalhos.

12 - Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita neste Edital de Pregão. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para a Administração se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos licitantes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade.

13 - A Câmara Municipal de Charqueada/SP não se responsabilizará por documentação ou proposta que, enviadas via postal, não chegarem até a data e horário aprazados.

14 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, inclusive no que se refere às certidões que não constam prazo de validade, será aplicado o disposto no artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

15 - A presente licitação poderá ser revogada na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

16 - Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados no Setor de Licitações da Câmara, nos dias de expediente, das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas, na avenida Ítalo Lorandi, nº 500, Centro, CEP 13.515-302, Charqueada/SP, através do telefone (19) 3486.1008 ou ainda através do e-mail camara@camaracharqueada.sp.gov.br.

Charqueada, 14 de setembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA

Marcos Ribeiro de Arruda

Presidente da Câmara